



“CALL FOR PAPERS” PARA O

5º CONGRESSO MUNDIAL CIELO LABORAL 2025

***HÁ UMA RECONFIGURAÇÃO DO DIREITO SOCIAL PERANTE AS
TRANFORMAÇÕES DO TRABALHO?***

4 - 6 DE JUNHO DE 2025

BORDÉUS (FRANÇA)

Pôle Juridique et Judiciaire (PJJ)

Universidade de Bordéus

35 place Pey Berland, 33000 Bordéus

I. APRESENTAÇÃO DA RED CIELO LABORAL

CIELO Laboral, *Comunidad para la investigación y el estudio laboral y ocupacional*, publica este *call for papers* em resultado da organização do seu próximo 5º Congresso Mundial. O objeto deste Congresso será o estudo e discussão - desde um enfoque multi e interdisciplinar - das possíveis respostas às perguntas centrais sobre a proteção do trabalho (o que proteger, quem proteger e como proteger) perante os desafios que nos trazem as diversas crises que as sociedades têm vivido durante os últimos anos. Este Congresso irá celebrar-se nos dias 4, 5 e 6 de junho de 2025, em Bordéus (França).

Desde a sua criação, no ano de 2015, a *Rede Internacional CIELO Laboral* não tem parado de crescer no número de membros individuais (mias de 1000, de 39 países diferentes) e instituições de diferentes origens e âmbitos profissionais. Neste âmbito, têm sido desenvolvidas múltiplas atividades de âmbito nacional e internacional, organizadas de forma exclusiva pela Comunidade CIELO Laboral ou em colaboração com os seus membros e entidades locais. Entre elas, destacamos os quatro Congressos Mundiais anteriores, celebrados nas cidades do Porto (2016), Montevideo (2018), Nantes (2020) y Santiago de Chile (2023). Os melhores trabalhos apresentados foram publicados por destacadas editoriais de prestígio internacional, como *Peter Lang* ou *Thomson Reuters*. Para além disso, importa destacar a publicação periódica da *Newsletter Noticias CIELO*.

A Rede CIELO Laboral pretende reconhecer o trabalho de todos os membros que, de uma ou outra forma, participam ativamente na construção da Comunidade, aportando ideias, oferecendo apoio aos comités diretivos ou outros colegas, marcam presença nas diferentes atividades académicas propostas ou contam com a Rede para partilhar as suas próprias iniciativas e o resultado de suas investigações. Sem dúvida, são estes pequenos gestos, ativos e generosos, o mais importante para continuar a criar uma autêntica e verdadeira comunidade - principalmente latina - de especialistas interessados no estudo comum dos graves problemas e desafios que, atualmente, se deparam com o mundo do trabalho. Rogamos a todos a continuar a fazer crescer a Rede CIELO Laboral com a sua participação.

II. OBJETIVOS E CONVOCATÓRIA

O contexto de múltiplas crises (ecológicas, sanitárias, geopolíticas, sociais, etc) do século XXI acelera e amplifica as transformações do trabalho que se estavam em crescimento antes da pandemia. Neste contexto, o 5º Congresso Mundial da Rede Internacional CIELO Laboral tem como objetivo estudar como, na atualidade, o Direito do Trabalho e da Segurança Social está a mudar à luz de uma sociedade que, agora, se encontra sob a influência das transições ecológica, digital e demográfica, assim como a sua progressiva e contínua aceleração.

A partir deste propósito general, as entidades organizadoras e convocantes do 5º *Congresso Mundial CIELO Laboral 2025* têm, como principais objetivos, a análise das seguintes questões:

- Como é que o Direito do Trabalho e o Direito da Segurança Social (numa escala nacional, regional e internacional) podem reagir perante as demandas de proteção jurídica dos indivíduos e suas organizações coletivas, através do reconhecimento das singularidades, da criação de categorias jurídicas novas, da introdução de novas técnicas jurídicas ou, por fim, da criação de um Direito Social Comum?

- Qual é o papel dos Direitos Fundamentais, dos modelos de Segurança Social e das fontes de Direito na manutenção ou reforço da coesão social?
- Quais são os recursos e soluções para reduzir o risco de fragmentação do Direito Social e, em sentido mais amplo, evitar a quebra ou fim do contrato social?
- Quais são os conflitos de normas ou de direitos gerados pelas respostas do Direito Social perante as transformações do trabalho? Como é que os interlocutores sociais e da sociedade, em general, valorizam estas reformas jurídicas?
- Como é que os trabalhadores, coletivamente (com sindicatos ou através de representações coletivas informais), encontram soluções (através de diversas iniciativas) para fazer frente à transformação do trabalho? Em que medida a negociação coletiva tem sido utilizada para este fim? Quais são as estratégias mais idóneas para conseguir novos direitos (propostas de lei, etc.)?
- Como é que os sindicatos e as organizações de empregadores, os juízes ou a administração do trabalho participam nesta transformação do Direito Social: através dos instrumentos clássicos de diálogo social, do conflito coletivo ou da criação de outras instituições? Ou, pelo contrário, quais são os efeitos das transformações do Direito Social social sobre as práticas e estratégias dos sindicatos e das organizações de empregadores, dos juízes e da administração do trabalho?
- Como é que as disciplinas de Direito do Trabalho, da Segurança Social e da assistência social abordam as atuais transformações do trabalho? Como é que o Direito Social evoluiu perante a fragmentação ou a adaptação de seu âmbito objetivo, assim como a universalização do âmbito subjetivo da proteção social? No Congresso, estes três aspetos podem ser abordados de forma individual ou combinada, de acordo com o contexto nacional, colocando o relevo no papel dos atores e das instituições implicadas. Por sua vez, as análises críticas da evolução do Direito Social, derivado dos efeitos das transformações do trabalho, podem apoiar-se nos conhecimentos das ciências sociais e comparativas internacionais.

Este Congresso pretende promover o exame à forma como se (re)estruturam o Direito do Trabalho e da Segurança Social e como se resolvem as tensões entre: 1) a fragmentação ou adaptação do Direito Social; e 2) a universalização dos Direitos Sociais.

1. A fragmentação ou a adaptação das regras e instituições do Direito Social

O contrato de trabalho consolidou-se como um marco jurídico estável para o trabalho subordinado durante o século XX. Este movimento está na origem da contínua expansão de âmbito pessoal do Direito do Trabalho e da Segurança Social. Não obstante, o início do século XXI está a passar por uma tendência oposta, perante a emergência de vias de mobilização laboral que se afastam das formas clássicas de subordinação e que se assemelham, mais ou menos, ao trabalho por conta própria ou autónomo. Este contexto concretiza-se, de acordo com alguns países, numa escassa tomada em consideração das citadas alterações ou criação de regimes especiais, que formam parte do Direito do Trabalho (como ‘terceiros *sui generis*’ em Espanha, Itália, América Latina ou Alemanha) ou, diretamente, se situam noutros ramos do Direito (como, por exemplo, o Direito Civil, Direito Comercial, Direito Administrativo, Direito Ambiental, etc.). Este movimento exacerba e atualiza a tensão entre a fragmentação e a consolidação do Direito do Trabalho subordinado. Como exemplos das transformações contemporâneas do trabalho, cabe citar o surgimento ou a redefinição dos trabalhadores digitais, os trabalhadores cuidadores,

serviço doméstico, os que prestam serviços à demanda ou, por fim, de forma informal. Pelo contrário, o Direito da Segurança Social parece estar regido por uma tendência histórica através da extensão do conceito de trabalhador e, atualmente, experimenta uma inclinação para a redução dos regimes especiais ou, inclusivamente, para a sua abolição. Quais são as consequências deste duplo movimento para os trabalhadores?

Por outro lado, as transformações do trabalho e o surgimento de novas figuras de trabalhadores também colocam em causa a capacidade dos atores sociais para defender os seus interesses dentro das estruturas existentes ou mediante a constituição de novas organizações (por exemplo, em França, de Sindicatos Independentes, por parte da Confederação Democrática Francesa de Trabalho, CFDT) e, em todo caso, mediante o desenho de novas estratégias e la reorientação das linhas de defesa e de ação coletiva.

Ao mesmo tempo, esta tensão entre a fragmentação e adaptação do Direito Social está a desenvolver-se debaixo da pressão das transações digital, ecológica ou demográfica, facto que reforça o movimento para a universalização dos Direitos Sociais.

2. A universalização dos Direitos Sociais

A universalização diz respeito a todos os direitos fundamentais associados tanto ao estatuto de trabalhador (assalariado/autónomo) como ao de pessoa humana, independentemente do tipo de pessoa (trabalhador). Os primeiros dirigem-se ao Direito do Trabalho e, os segundos, ao Direito da Segurança Social e direitos humanos, a nível internacional, regional e nacional, segundo diferentes modalidades e finalidades.

A universalização dos Direitos Fundamentais foi promovida pela OIT, através da *Declaração relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho*, de 1998, revista em 2022, que inclui a liberdade sindical e a negociação coletiva, a proibição do trabalho infantil, a proibição do trabalho forçado, a proibição da discriminação e, agora, o direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável. Sem prescindir, este movimento pressupõe o apoio interpretativo dos órgãos de controlo da OIT a nível internacional, regional e nacional, que pode manifestar-se através de formas espontâneas de diálogo entre os órgãos judiciais e não judiciais, incluindo com a colaboração dos juizes do ‘Tribunal Europeu dos Direitos Humanos’ (CEDH) ou do ‘Tribunal Interamericano de Direitos humanos’ (CIDH). Assim, também é importante o apoio dos agentes sociais e dos Estados membros das organizações internacionais à universalização dos direitos, através do trabalho que estes realizem no marco das suas respetivas competências. Esta universalização tem explicitamente em conta na hora de determinar o alcance pessoal das normas internacionais do trabalho mais recentes (por exemplo, a Convenção sobre el trabalho marítimo (MLC 2006), a Convenção n.º 189, sobre o trabalho doméstico ou a Convenção n.º 190, sobre a violência e o assédio). O Direito da União Europeia também tende a universalizar a aplicação dos direitos sociais a todos os tipos de trabalhadores (*v. gr.*, Pilar de direitos sociais fundamentais).

Alguns efeitos da mencionada universalização a nível internacional ou regional também se detetam nos ordenamentos jurídicos nacionais, por exemplo, nos temas relativos à saúde e segurança no trabalho (sector privado/público ou trabalhadores dependentes/autónomos), formação profissional (trabalhadores autónomos), negociação coletiva (trabalhadores autónomos, serviços públicos) ou, por fim, a discriminação. Esta tendência para existência de um conceito de “cidadania social”, estimulada em grande medida nos Estados membros da União Europeia, tem a sua origem no Direito da proteção social, ao ampliar a cobertura dos riscos sociais com independência da existência ou não

de um vínculo laboral e da situação pessoal do sujeito (por exemplo, a família, a doença, a incapacidade ou a perda de retribuição). Não obstante, este movimento expansivo não é linear nem uniforme, uma vez que está sujeito a resistências e retrocessos, e, por vezes, carece de coerência e inclui debilidades, assim como um alto grau de ineficácia. Por exemplo, em alguns países mantêm-se os regimes especiais de Segurança Social, por serem firmemente defendidos pelos seus membros, e, noutros, as condições de implementação de alguns Direitos Sociais impedem o seu pleno usufruto por potenciais beneficiários.

Este movimento no sentido da universalização de direitos pode criar um direito comum da Segurança Social para todos os cidadãos, enquanto, ao mesmo tempo, o Direito do Trabalho fica fragmentando e exclui um número crescente de trabalhadores de seu âmbito. No entanto, esta oscilação permite compensar, em maior ou menor medida, os efeitos negativos dos citados âmbitos jurídicos de proteção. A portabilidade dos direitos sociais, organizada tanto pelo Direito do Trabalho, como pela Segurança Social é a técnica utilizada para compensar ou amortecer os efeitos prejudiciais de uma atividade profissional fragmentada desde o ponto de vista do *status*, o tempo e o espaço.

Este equilíbrio entre universalização e fragmentação gera tensões, compensações e recomposições dos vínculos entre o Direito do Trabalho e o Direito da Segurança Social, tema que seria desejável ser analisado no 5º Congresso Mundial da Rede Internacional CIELO Laboral 2025.

IV. ORGANIZAÇÃO DO 5º CONGRESSO MUNDIAL CIELO LABORAL

1. Presidente de Honra da Rede CIELO

- Prof. Michele Tiraboschi. Director Científico ADAPT (Itália).

2. Comité Executivo da Red CIELO

- Profª Lourdes Mella Méndez. Universidade de Santiago de Compostela (Espanha). Coordenadora Geral da REDE CIELO Laboral.
- Prof. Duarte Abrunhosa e Sousa. CIJ-Universidade de Porto (Portugal).
- Prof. Loïc Lerouge. COMPTRASEC. Universidade de Bordeús (França).
- Profª Nicole Maggi-Germain. Instituto das Ciências Sociais do Trabalho (ISST). Universidade Paris I Panthéon-Sorbonne (França).
- Prof. Tiago Pimenta Fernandes. Universidade Portucalense (Portugal).
- Prof. Mª Luz Rodríguez Fernández. Universidade de Castilla-La-Mancha (Espanha).
- Profª Esperanza Macarena Sierra Benítez. Universidade de Sevilha (Espanha).
- Profª Sandra Goldflus. Universidade da República (Uruguai).
- Profª. Gabriela Mendizábal Bermúdez. Universidade Autónoma do Estado de Morelos (México).
- Prof. Rodrigo Palomo Vélez. Universidade de Talca (Chile).
- Profª Eleonora Peliza. Pontificia Universidade Católica Argentina (Argentina).
- Prof. Juan Raso-Delgue. Universidad da República (Uruguai).
- Prof. Luis Serrano Díaz. Universidade Nacional Mayor de San Marcos (Perú).

- Prof. Fabiano Zavanella. Universidade de São Paulo – USP (Brasil).
- Profª Ana Teresa Ribeiro. Universidade Católica de Porto (Portugal).
- Dra. Lavinia Serrani. ADAPT (Itália). Secretária-Geral e Responsável da Plataforma informática da REDE CIELO.
- Profª. Silvia Fernández Martínez. Universidade de Santiago de Compostela (Espanha). Secretária-Geral e Responsável da Plataforma informática da REDE CIELO.
- Profª. Alicia Villalba Sánchez. Universidade de Santiago de Compostela (Espanha)
- Profª. Bárbara Torres García. Universidade de Santiago de Compostela (Espanha).

3. Comité organizador do 5º Congresso Mundial CIELO LABORAL

- Profª. Isabelle Daugareilh. COMPTRASEC, Universidade de Bordéus (França)
- Prof. Loïc Lerouge. COMPTRASEC, Universidade de Bordéus (França)
- Profª. Lourdes Mella Méndez. Universidade de Santiago de Compostela (Espanha)
 - Profª. Silvia Fernández Martínez. Universidade de Santiago de Compostela (Espanha)
 - Profª. Bárbara Torres García. Universidade de Santiago de Compostela (Espanha)
 - Prof. Philippe Martin. COMPTRASEC, Universidade de Bordéus (França)
 - Prof. Duarte Abrunhosa e Sousa. CIJ-Universidade de Porto (Portugal)
 - Profª Esperanza Macarena Sierra Benítez. Universidade de Sevilha (Espanha)
 - Dra. Lavinia Serrani. ADAPT (Italia)

V. PATROCINADORES E SÓCIOS

As entidades coorganizadoras do Congresso Mundial (CIELO Laboral, COMPTRASEC UMR 5114, CIECST, Universidade de Bordéus) declaram estar abertas a aceitar a colaboração de outras entidades externas na celebração deste evento, seja através de patrocínio ou associação.

Por *patrocínio* entende-se o apoio a determinados aspetos do Congresso (como a financiamento de bolsas para jovens investigadores, apoios para a realização do evento ou para investigadores de países economicamente desfavorecidos). O patrocínio pode ser realizado por uma entidade pública ou privada. Este tipo de colaboração será reconhecido oficialmente (pela Rede CIELO Laboral) mediante a publicação do logótipo da entidade patrocinadora na documentação do Congresso. Neste sentido, o Congresso conta com a contribuição financeira do projeto europeu ‘Care to Care’.

Já a *associação* consiste num apoio institucional sem contribuição financeira. Não obstante, é muito valioso e contribui para o êxito do 5º Congresso Mundial da Rede CIELO Laboral.

VI. ENVIO *ONLINE* DAS PROPOSTAS: INSTRUÇÕES

Os interessados (independentemente de serem membros ou não da Rede CIELO Laboral) podem enviar as suas propostas para participar neste 5º Congresso Mundial da Rede. Para este efeito, os proponentes podem ter não só formação jurídica, mas também em noutras áreas como sociologia, economia, entre outras, desde que integradas com os objetivos da Rede e com o tema do congresso. Vão ser avaliados, especialmente, aqueles trabalhos que tenham uma perspetiva multidisciplinar.

Formas admitidas de participação:

1) **Paper individual tradicional:** intervenção oral de 15-20 minutos, como máximo, com possibilidade de o orador projetar diapositivos (é da responsabilidade do orador levar a apresentação e cumprir o formato determinado pelo Congresso para a sua projeção). A apresentação destes *papers* se realizada em sessões temáticas em conjunto com outros oradores, cuja duração máxima será de 1 hora e 30 minutos, incluindo o debate com a assistência.

2) **Poster:** é responsabilidade do autor trazer o poster em formato físico. Numa sessão específica, incluída no programa, os autores vão poder apresentar o conteúdo básico do poster (e da investigação realizada) a quem esteja presente. As normas de estilo para a elaboração do poster estão disponíveis no seguinte link:

https://www.cielolaboral.com/wp-content/uploads/2024/07/normas_estilo_poster.pdf

3) **Seminário ou simpósio específico proposto pelos autores:** Poderá ser proposto pelos interessados propor e organizar um seminário ou simpósio relativo a um dos temas do Congresso. Para este efeito, deverá propor o tema e os oradores, integrando um mínimo de 4 e, preferencialmente, com diferentes nacionalidades. Duração máxima: 1 hora, incluído o debate com a assistência.

4) **Sessão especial “Apresentação de um novo livro”:** participação individual ou coletiva com o objetivo de apresentar um livro recém publicado, relativo aos temas do Congresso. Irá ser valorizado, em especial, a perspetiva internacional do livro apresentado. Tempo de exposição: 10 minutos.

Procedimento de envio das propostas:

- Os formulários das propostas de *paper* individual, poster ou apresentação de livro devem enviar-se através do seguinte link: <https://cielo2025.sciencesconf.org/>
- O envio das propostas de seminário ou simpósio deverá de realizar-se num formulário distinto, disponível no seguinte link: <https://cielo2025.sciencesconf.org/>
- Não se pode enviar mais do que duas propostas no total e têm de ter formas distintas. De todo modo, uma deve ser de *paper* individual ou seminário e, a outra, de poster ou apresentação de livro.
- As propostas de participação enviadas pelos interessados (máximo 2) serão avaliadas pelos membros do Comité Organizador do Congresso.
- No caso de parecer positivo da proposta, o formulário será incluído no material do Congresso, que será publicado na página web.
- Para participar no Congresso **não será obrigatório** enviar um trabalho por escrito, pois é suficiente a apresentação oral (e, caso de entenda, através dispositivos).

- No entanto, quem estiver interessado em participar na publicação do Congresso deverá solicitá-lo à Organização e enviar uma primeira versão do seu trabalho escrito através de la página web do Congresso.

- Os trabalhos finais escritos devem seguir, obrigatoriamente, as seguintes normas de estilo e conteúdo, assim como deverão ser enviadas para o email: cielo2025@sciencesconf.org

https://www.cielolaboral.com/wp-content/uploads/2024/09/normas_estilo_congreso_cielo_Burdeos.pdf

- Para qualquer pergunta relacionada com o procedimento da apresentação de propostas, devem colocar-se em contacto com o email do Congresso: cielo2025@sciencesconf.org

VII. PRAZOS

<i>Prazo para o envio de propostas, através de formulário, por parte dos interessados</i>	15 dezembro 2024
<i>Prazo para a notificação das propostas aceites por la Organização</i>	25 janeiro 2025
<i>Prazo para inscrever-se no Congresso</i>	De 1 fevereiro até 15 maio 2025
<i>Prazo para enviar a primeira versão e, por sua vez, solicitar a publicação do trabalho escrito (voluntário)</i>	De 1 fevereiro até 4 maio 2025
<i>Prazo para notificar os autores se o trabalho escrito (voluntário) foi aceite ou não para publicar</i>	junho de 2025
<i>Prazo para enviar a versão final dos trabalhos selecionados para publicação (caso seja necessário)</i>	6 julho 2025

VIII. PUBLICAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES ESCRITAS

O Comité Científico do Congresso selecionará os melhores trabalhos apresentados por escrito (voluntário) no Congresso Mundial para serem publicados em revistas ou coleções em *open access*, dirigidas ou geridas por membros da Comunidade CIELO Laboral.

Também será considerada a possibilidade de publicar os trabalhos como um livro do Congresso, em papel ou formato digital, dependendo das oportunidades que se apresentem, entretanto.

Os autores cujo trabalho escrito (voluntário) tenha sido aceite pela Organização para sua publicação disporá de um prazo adicional, até 6 de julho de 2025, para o envio da versão final.

IX. INSCRIÇÃO NO CONGRESSO

A fase de inscrição no Congresso irá começar a **1 de fevereiro de 2025 (até 15 de maio)**, a partir do momento em que tenha sido informado sobre a aceitação das propostas

apresentadas. Nesse momento, se especificarão os detalhes técnicos para a inscrição e pagamento dos montantes correspondentes.

Todos os participantes no Congresso, tanto oradores como assistentes, devem preencher o formulário de inscrição, que se disponibilizará quando se abra a dita fase.

A inscrição no Congresso será gratuita, mas obrigatória e dará direito: à participação no evento, a material do Congresso (bolsa, lápis, folhetos), aos *coffee break* dos dois dias e aos almoços dos dias 4 e 5 de junho de 2025, a um certificado de assistência e, se for o caso, também de orador.

As despesas da viagem e alojamento devem ser suportadas pelos participantes.

No formulário de inscrição, os participantes no Congresso também poderão inscrever-se, se assim decidirem, para participar no **Jantar de confraternização do Congresso Mundial CIELO Laboral 2025**, que terá lugar no dia **5 de junho** de 2025, na cidade de Bordéus. Todos los participantes do Congresso interessados em assistir devem pagar a quantia de 50 euros, para contribuir para o preço total do jantar. O pagamento deve ser realizado junto com a inscrição no congresso¹. As vagas são limitadas.

X. IDIOMAS DO CONGRESSO

Os idiomas do Congresso serão as oficiais da Rede CIELO Laboral (castelhano, francês, italiano ou português). Convidamos os participantes a expressar-se em qualquer das mencionadas línguas, conforme acharem conveniente.

XI. INFORMAÇÃO ADICIONAL

Para mais informação, por favor, verifiquem la página web do Congresso: <https://cielo2025.sciencesconf.org/>

Para todas as questões adicionais relativas à organização científica do Congresso, envio de propostas ou inscrições no Congresso, deve ser enviado um email para: cielo2025@sciencesconf.or

¹ Os possíveis acompanhantes deverão pagar o preço completo do jantar (a indicar em momento próprio).